



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

**REQUERIMENTO Nº 275/2026**

**REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA QUE OFICIE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD), DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS E DE HABILITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.**

**AUTOR: ALEX OHANA - PDT**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, que seja enviado ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), para que preste informações pormenorizadas acerca da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no Município, da atual capacidade e cobertura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) frente à demanda decorrente do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como das providências administrativas, orçamentárias, de locação de imóvel e de habilitação junto ao Ministério da Saúde necessárias ao efetivo funcionamento do serviço.

Parauapebas, 11 de junho de 2026.

**ALEX P. OHANA**

**VEREADOR – PDT**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) é o serviço comunitário, de base territorial, especializado no atendimento de pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso prejudicial de álcool, crack e outras drogas, integrante e obrigatório da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde para municípios do porte de Parauapebas, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017<sup>1</sup>. O Município de Parauapebas — polo minerário da Amazônia paraense, com população estimada em cerca de 305 mil habitantes e elevado crescimento demográfico impulsionado pelo intenso fluxo migratório atraído pelo setor mineral — convive, todavia, com a ausência desse equipamento, mantendo uma lacuna assistencial relevante na atenção à saúde mental.

Atualmente, o Município dispõe de um único Centro de Atenção Psicossocial, o CAPS II, em funcionamento restrito ao horário administrativo (das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira), o que representa cobertura abaixo dos parâmetros assistenciais preconizados pelo Ministério da Saúde para municípios de grande porte. Embora não seja o equipamento especializado para o perfil do usuário de álcool e outras drogas, esse serviço vem absorvendo significativa demanda dessa natureza, com sobrecarga assistencial e dependência excessiva de internações psiquiátricas hospitalares para o manejo de crises que, a rigor, deveriam ser acolhidas em serviços de base comunitária.

Soma-se a esse quadro a inexistência de Programa de Redução de Danos estruturado e a descontinuidade de serviços de abordagem à população em situação de rua — públicos especialmente vulneráveis ao uso de substâncias psicoativas —, fatores que agravam a pressão sobre a rede e reforçam a necessidade de um serviço territorial especializado, apto a acolher usuários em regime intensivo, manejar crises e articular as ações intersetoriais de cuidado.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e disciplina a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nela incluído o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

A implantação e o custeio do CAPS AD contam com incentivo financeiro federal específico — incentivo de implantação, em parcela única, e parcela mensal de custeio, depositados diretamente no Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.500/2024<sup>2</sup>. O acesso a esses recursos depende, fundamentalmente, de ato do gestor municipal de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS). Conhecer o estágio dessas providências é essencial à fiscalização da boa e tempestiva aplicação dos recursos públicos da saúde.

Diante do direito fundamental à saúde (CF, art. 196), da competência comum dos entes federados para cuidar da saúde e da assistência pública (CF, art. 23, II) e do dever de fiscalização do Poder Legislativo Municipal (CF, art. 31), e considerando, ainda, a diretriz da Lei nº 10.216/2001, que assegura o tratamento em meio comunitário e reserva a internação às hipóteses de insuficiência dos recursos extra-hospitalares, faz-se imprescindível o esclarecimento das questões a seguir.

No prazo legal, requer-se que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), informe:

1. Existe, atualmente, previsão de implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no Município? Em caso positivo, qual o cronograma detalhado e exequível, com as etapas, as respectivas datas previstas e os atos administrativos já praticados até o momento para a efetiva abertura e o funcionamento do serviço?

2. Quanto à sede do serviço: em que fase se encontra o processo de locação ou de definição do imóvel destinado ao CAPS AD? Foram realizadas visitas técnicas e vistorias de engenharia para aferição da ambiência terapêutica, da acessibilidade e da adequação às normas sanitárias? Já há imóvel identificado e, em caso positivo, quais adequações estruturais são necessárias?

---

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 5.500, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), incluídos os incentivos federais de implantação e de custeio mensal repassados ao Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

3. Há dotação orçamentária prevista no orçamento municipal vigente para a implantação e o custeio do CAPS AD? Em caso negativo, qual o instrumento orçamentário que será utilizado para viabilizar a contratação?

4. O Município já formalizou — ou em que prazo formalizará — o pedido de habilitação do CAPS AD junto ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), de modo a viabilizar o acesso aos incentivos federais de implantação e de custeio? Qual o estágio atual desse procedimento?

5. Qual a capacidade atual do CAPS II — composição da equipe técnica por categoria profissional, taxa de cobertura, média mensal de atendimentos e eventuais filas de espera? O serviço tem sido suficiente para a demanda municipal de saúde mental?

6. Qual o quantitativo de atendimentos vinculados a transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas (CID-10, F10 a F19) registrados na rede municipal nos últimos 12 (doze) meses, bem como o número de internações psiquiátricas hospitalares no mesmo período?

7. Existe Programa de Redução de Danos estruturado no Município? E, quanto à atenção à população em situação de rua, há equipe de Consultório na Rua (eCR) implantada ou em processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde?

8. Qual a equipe multiprofissional prevista para o CAPS AD e qual o modelo de funcionamento projetado — horário administrativo ou evolução para o modelo CAPS AD III, com funcionamento ininterrupto (24 horas)? Há articulação com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) para apoio técnico e para a regulação dos leitos e serviços de saúde mental?

Pelas razões expostas, apresento este requerimento aos nobres pares, solicitando ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas — por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) — que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo regimental, as informações e os documentos acima elencados. Tais dados são essenciais ao exercício da fiscalização



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

---

parlamentar e, sobretudo, à proteção da saúde das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas em Parauapebas, em estrita observância aos princípios constitucionais que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Poder Público (CF, arts. 196 e 23, II).

Parauapebas, 11 de junho de 2026.

**ALEX P. OHANA**  
**VEREADOR – PDT**